



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 28 DE ABRIL 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião do Alto, em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 25 de abril do ano de 2023, em uso de suas atribuições conferidas em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal 734 de 09 de dezembro de 2016, e em especial a Lei Municipal nº 687, de 30 de março de 2015 e Lei 885 de 14 de março 2023;

Considerando o Ofício nº 40/2023, Ref.: MPRJ 2023.00159230 – PA nº 09/2023, que trata da Recomendação nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a Resolução nº 002 de 14 de março de 2023, que Aprova o PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR deste Município e dá outras providências, torna público o presente EDITAL, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, para o mandato 2024/2027.

Edital nº: 001/2023

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, MANDATO 2024/2027.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída através da Resolução 001/2023 de 14 de março de 2023, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição= Presidente: Camila Ribeiro Pereira; Membros= Elis Regina da Costa, Elygianne Braz da Silva e Lucas Araújo Pinheiro.

§ 1º -A participação no processo de escolha está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º- Este edital será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, chamadas de rádios, no Mural da Prefeitura Municipal, dito na Rua Drº. Júlio Vicetas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 – Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: www.ssalto.rj.gov.br,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

§ 3º- O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I - às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Alto com atribuição para área pública da Infância e da Juventude;
- III - às Escolas das redes públicas estaduais e municipais;
- IV - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 4º- Compete a Comissão Especial:

- a)-Organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b)-Decidir dos recursos e das impugnações;
- c)-Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d)-Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e)-Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f)-Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g)-Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo de Escolha de Membro do Conselho Tutelar;
- h)-Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i)-Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j)-Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l)-Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m)- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- n)-Decidir os casos omissos desta Resolução;

§5º Remuneração para o mandato de 2024/2027: \$2.200,00 + \$216,70 auxílio alimento;

§6º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares, tendo cada Conselheiro Tutelar uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na Sede, devendo ter disponibilidade para atendimento de solicitações ao público fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

- a) De 17hs as 8hs do dia seguinte inicia-se o sobreaviso, deverá ser cumprido com pelo menos 3 (três) Conselheiros Tutelares.
- b) Os plantões aos sábados, domingos e feriados, deverão seguir o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I- 1ª etapa: inscrição;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

II- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;

III- 3ª etapa: eleição;

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 63 – Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), do dia 14/04 a 24/05 de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 08h00min as 11h:30min e das 13h:00min as 15h:30min.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4ª - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a)- ter reconhecido idoneidade moral;
- b)- ter idade superior a 21(vinte e um) anos, na data da posse;
- c)- residir no Município de São Sebastião do Alto-RJ há pelo menos 02 (dois) anos;
- d)- estar em gozo de seus direitos políticos;
- e)- apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;

§ 1ª Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estiver em nome de terceiros, deverá apresentar declaração assinada pelo titular, que reside no local a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção das respectivas documentações, declaradas pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o Processo de escolha.

V – INSCRIÇÃO

Art. 5º- A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- 1- Cédula de identidade e CPF;
- 2- 01 (uma) foto 3x4;
- 3- Comprovante do domicílio de São Sebastião do Alto - RJ há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4- Comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 5- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 6- Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

- 7- A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Diretoria do Fórum da Comarca de São Sebastião do Alto), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
 - 8- Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantias de direitos da criança e do adolescente e famílias (Lei8069/90), mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho em um das seguintes áreas:
 - a- Na área de Assistência Social: Educador/Cuidador Social, Técnico de Nível Médio, Orientador Social, Oficineiros em atividades socioeducativas, Recreador, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Dinamizador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamentais e não governamentais;
 - b- Na área de Saúde: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Dinamizador, Recreador, Dirigente/Coordenador em Entidades Governamental ou não governamental.
 - c- Na área de Educação: Professor de Rede Pública e Privada de ensino fundamental, médio, técnico, como também em creche e educação infantil, Recreador, Dinamizador, Educador/Cuidador Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Agente Educador, Dirigente/Coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;
 - d- A área de Defesa e Garantia de Direitos: Atuação como Conselheiro Tutelar, Ex Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e- Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de nomeação e Posse.
 - f- Cuidador (a) infantil com comprovação de experiência com início e fim da atividade.
 - g- Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA.
- §1º. A comprovação de experiências será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a- Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b- Declaração original da Empresa/Órgão em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e o tempo de início e fim do serviço ou voluntariado;

Paragrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de junho e lei municipal vigente.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado prazo de 5 (cinco) dias para impugnação junto a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fundada ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo dada ampla publicidade.

V - Os candidatos impugnados serão notificados e lhes serão concedidos prazo 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

VI – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VII – Não havendo impugnações, ou após as soluções destas, será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, **divulgado** no Mural da Prefeitura Municipal, dito na rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: www.ssalto.rj.gov.br, redes sociais, nos CRAS e CREAS e na Sede do Conselho Tutelar.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

VII – DAS PROVAS

Art. 8º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024/2027.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 9º – O Processo seletivo constará de prova de conhecimentos específico de 10 (dez) questões de caráter eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e valor de 10(dez) pontos, será constituída de questões subjetivas e objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas.

§ 1º- Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados.

§ 2º- Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão publicará edital convocando os candidatos para a prova retrocitada.

§ 3º- A Prova será aplicada no período das 9hs às 12hs, na Escola Municipal Doutor Júlio Vieitas, o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo está munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto e do comprovante de inscrição. O fechamento dos portões será as 09hs.

§ 4º- Não serão computados questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 5º- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido, etc);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 7º - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo prazo para recursos de 05 (cinco) dias.

§ 8º - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº: 63, - Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação pelos candidatos, no mesmo local descrito, seguindo-se decisão pela Comissão Organizadora.

§ 10 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais. Materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no artigo 136 do ECA, garantida sua autonomia e articulação com demais órgão na garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo. 101, I a VII;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.(redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII-promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 12 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

Parágrafo Único - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

X – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, será realizado em data unificada em todo território nacional, das 8hs as 17hs, horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, a da quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente (01 de outubro de 2023) ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º - Em cada unidade escolar indicada, funcionará 1(uma) uma seção eleitoral.

Art. 14 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, portando título de eleitor e documento de identificação com foto.

Art. 15 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e seus membros.

§ 1º - Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes de legislação vigente.

Art. 16 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 17 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para eleição e apuração e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial.

Art. 18 - O local de recebimento dos votos contará com mesa de recepção e apuração, composta pelo (a) Presidente (Comissão Especial), membros da Comissão Especial e funcionários credenciados, designados pela Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 19 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 20 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 21 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 22 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de Apuração.

Art. 23 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 24 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à Própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Especial, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Especial proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 27 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 28 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 29 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pela Comissão Especial logo após a posse.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 33 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 39 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023 obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro de Candidatura	14/04/2023 a 24/05/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	26/05/2023 a 30/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 05/06/2023
Impugnação de candidatura	Até 09/06/2023
Divulgação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	15/06/2023 a 19/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/06/2023 a 26/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 04/07/2023
Interposição de recurso	07/07/2023 a 11/07/2023
Análise e decisão dos recursos	13/07/2023 a 17/07/2023
Publicação dos nomes dos candidatos habilitados à Prova de Aferição	Até 18/07/2023
Prova eliminatória	23/07/2023 (Domingo)
Relação dos Aprovados	Até 28/07/2023
Interposição de recurso	31/07/2023 a 04/08/2023
Resultado dos candidatos aprovados, quanto ao recurso	Até 14/08/2023
Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 25/08/2023
Eleição	1º domingo de outubro – 01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha de Conselheiro Tutelar	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2024

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 – Registra-se, publica-se e cumpre-se.

São Sebastião do Alto, 28 de Abril de 2023.

Camila Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto-RJ